



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

*Estabelece critérios de classificação para
preenchimento de vagas remanescentes
do curso de Medicina, na modalidade
Continuidade de Estudos*

O Colegiado do Curso de Medicina, no uso das suas atribuições, e considerando o disposto nos itens 70 a 74 das Normas Gerais de Graduação da UFMG, e na Resolução CEPE nº 14/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, **RESOLVE**:

Art. 1º. Poderá, respeitado o limite das vagas remanescentes destinadas a essa finalidade, ser aceito para a continuidade de estudos o(a) estudante que:

I - se encontre sem vinculação com a UFMG, na condição de estudante de graduação ou de pós-graduação, há no máximo 2 (dois) períodos letivos;

II- disponha de tempo máximo de integralização suficiente para a obtenção do novo diploma em Medicina.

Art. 2º. Observadas as disposições da Resolução nº14/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma em Medicina:

I – maior média aritmética das notas A e B, onde:

A= média da Nota Semestral Global (NSG)

B: nota final do ENEM/10

II - integralização do maior número de créditos em disciplinas aproveitáveis no curso de Medicina

Art.3º. Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, esgotados os critérios apontados no artigo 2º desta Resolução, e ainda restando candidatos empatados, os casos serão analisados por uma Comissão Avaliadora designada pelo Colegiado.

Art. 4º. Para inscrever-se para as vagas disponíveis para continuidade de estudos, além dos documentos exigidos pelo Departamento de Controle e Registro Acadêmico (DRCA), o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, nos originais ou em cópias autenticadas:

I - declaração detalhada do resultado do ENEM;

II - cópia dos Planos de Ensino das disciplinas consideradas aproveitáveis pelo candidato.

Parágrafo único - Na declaração detalhada do resultado do ENEM, referida no inciso I deste artigo, deverão estar discriminadas a nota de cada prova, a nota da redação e a nota final.

Art.5º. Casos omissos serão julgados pelo Colegiado de Medicina.

Art.6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taciana de Figueiredo Soares
Coordenadora do Colegiado de Curso de Medicina

Resolução aprovada, *ad referendum*, em 13 de janeiro de 2021, pelo Colegiado do Curso de Medicina.



Documento assinado eletronicamente por **Taciana de Figueiredo Soares, Coordenador(a) de curso**, em 13/01/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0516715** e o código CRC **55C630DC**.